PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 054/2022

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS 'O DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal da Consciência Negra no Município de São Mateus, a ser comemorado anualmente, no dia 20 de novembro.

Parágrafo único: A data será incluída no calendário oficial desta municípalidade considerando ponto facultativo.

Art. 2º Fica também instituída a Semana da Consciência Negra, a realizar-se no mês de novembro de cada ano, na cidade de São Mateus.

Art. 3º. O Dia da Consciência Negra será comemorado nas unidades da rede municipal de ensino público com atividades destinadas a resgatar a importância social, histórica e cultural do negro na formação do Brasil contemporâneo e do Município de São Mateus e debater sobre o preconceito e discriminação.

Art. 4º. A Administração Pública Municipal, através de suas Secretarias, incentivará e programará eventos, palestras, debates e atividades afins, prestando apoio às entidades dos movimentos de proteção ao Negro e sua história, desde que estejam envolvidas na programação das comemorações do Dia da Consciência Negra do Município.

Art. 5º O Poder Público Municipal criará mecanismo que possibilitem a realização de atividades na semana da Consciência Negra.

Art. 6º Fica Revogada a Lei nº 1671, de 29 de maio de 2018.

Art. 7 º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Continua...

...continuação do Projeto de Lei nº 054/2022

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

Continua...

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 20 de outubro de 2022

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei nº. 054/2022, que **INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS 'O DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O tema é de altíssimo interesse público, pois visa prestigiar uma das raças precursoras da história do nosso País e com identidade indiscutível em nosso Município.

O objetivo desta lei é que no dia 20 de novembro todas as atenções do Poder Público Municipal estejam voltadas para a Consciência Negra, que contará com programações para essa temática, comemorando-a e trazendo informações educativas a rede pública de ensino, bem como à população em geral.

Considerando que o município de São Mateus tem a maior população negra do Estado do Espírito Santo;

Considerando que tal fato se dá, pois, até a segunda metade do século XIX, o Porto de São Mateus era uma das principais portas de entrada de negros escravizados no Brasil;

Considerando que no dia 20 de novembro, acontece a transferência simbólica da Capital para o município de São Mateus, conforme é prevista pela Lei Estadual nº 8.790, de 28 de dezembro de 2007;

Considerando que o dia 20 de novembro Dia Nacional da Consciência Negra é uma data de celebração, reflexão e de conscientização sobre a força, a resistência e o sofrimento que a população negra viveu no Brasil desde a colonização;

Considerando que a Lei nº10.639, de 9 de janeiro de 2003, inclui o dia 20 de novembro no calendário escolar, data em que se comemora o Dia Nacional da Consciência Negra. A mesma Lei também tornou obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira;

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 054/2022

Diante ao exposto, é justo que o dia 20 de novembro seja incluido no calendário ofical do município de São Mateus, considerando ponto facultativo;

E a semana dentro da qual está o dia 20 de novembro receba o nome de Semana Municipal da Consciência Negra, fazendo com que o 20 de novembro, seja de muita reflexão, festividade e alegria.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei em tela seja apreciado e discutido em caráter de **"Urgência Urgentíssima"**, de acordo com o § 2º do art. 53C da Lei Municipal 001 de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal